



## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2015 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA MODALIDADE PRODUTO

#### 1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1009.2 “A Qualidade Social da Educação Brasileira nos Referenciais de Compromisso do Plano e do Sistema Nacional de Educação

#### 2. Unidade Responsável

Conselho Nacional de Educação

#### 3. Enquadramento da contratação no Projeto

**RESULTADO 3** – Aprimorar a capacidade institucional e organizacional do CNE com subsídios para monitoramento, avaliação no processo de acompanhamento das políticas públicas de educação Básica e Superior do Ministério da Educação.

**Atividade 3.3** – Mapeamento das interfaces do Plano Nacional de Educação com diretrizes em vigor.

#### 4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para elaboração de estudos que subsidiem a comissão bicameral de formação de professores do Conselho Nacional de Educação (CNE), na elaboração de estudos sobre base nacional comum, com vistas a orientar os Sistemas de Ensino da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal visando o adequado cumprimento da meta 2, que “*propõe universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos...*” do PNE.

#### 5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades tem atribuições “normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional”, sempre trabalhando para que se alcance no país uma educação de qualidade social que promova a equidade para todos os brasileiros.

O Conselho organiza-se, internamente, em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno (CP).

O Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, aprovado pela Lei no 13.005/2014, traz diretrizes e metas que devem ser alcançadas no período de sua vigência.

Tendo em vista que para consecução das referidas metas faz-se necessária a realização de um elenco de atividades, determinações e ajustes legais, o PNE define, para cada TOR 4/2015 – Base Nacional Comum

meta estabelecida, um grupo de estratégias que devem ser desenvolvidas para viabilização dessas metas.

A Meta 2 propõe universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Dentre as estratégias programadas para o atingimento dessa meta, destacamos as estratégias 2.1 e 2.2:

*2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;*

*2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;*

De modo semelhante, para viabilizar a meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), foram definidas, dentre outras, as estratégias 3.2 e 3.3:

*3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;*

*3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.*

Como bem estabelecido nas estratégias listadas acima, o documento produzido pelo Ministério da Educação deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para análise e parecer. Dada à exiguidade de tempo estabelecida para o Ministério da Educação, podemos deduzir semelhante pressa para o trabalho do CNE.

A afirmação de que os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento configuram a base nacional comum remete às discussões realizadas pelo Conselho Nacional de Educação por ocasião da elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais nas quais são permeadas pela reafirmação do direito à educação como um direito fundamental das pessoas.

Além desse conhecimento e por ter prática na realização de audiências públicas e na consulta à sociedade civil e por ter um acúmulo referente à discussão sobre os direitos dos estudantes, o Conselho Nacional de Educação possui as credenciais necessárias para contribuir com o Ministério da educação na elaboração do referido documento, durante todo o processo, notadamente na aproximação com os sistemas estaduais e municipais de educação.

A participação de conselheiros no acompanhamento do processo durante a elaboração do documento acerca dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento facilitará o trabalho do CNE na etapa futura em que esse Conselho analisará o referido documento com vistas à elaboração de parecer.

O acompanhamento e a contribuição para elaboração dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento requer dedicação e estudo por parte dos Conselheiros, dedicação essa que pode ser facilitada com a contratação de uma consultoria especializada para subsidiar a comissão bicameral na elaboração de estudos que trata do tema base nacional comum.

## **6. Atividades e Produtos**

**Produto I** – Documento técnico contendo diagnóstico das iniciativas concernentes à base nacional comum, em consonância com o PNE (Lei nº 13005/2014).

**Atividade 1** – Levantar e sistematizar os insumos e elementos necessários ao estabelecimento de uma base nacional comum considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo CNE.

**Atividade 2** – Elaborar estudos qualitativos das propostas atinentes à base nacional comum, bem como levantamento pormenorizado das proposições e iniciativas concernentes à base nacional comum, em consonância ao PNE.

**Atividade 3** – Analisar os dados relativos aos currículos da educação básica dos estados e municípios considerando as exigências do PNE.

**Atividade 4** – Analisar as Metas do PNE, suas estratégias e sua correspondência com a base nacional comum (Lei nº 13005/2014).

**Produto II** – Documento técnico contendo proposta de estratégias para subsidiar a implementação da base nacional comum, em consonância com o PNE (Lei nº 13005/2014).

**Atividade 1** – Levantar e sistematizar os insumos e elementos necessários ao estabelecimento de estratégias para viabilizar a base nacional comum de acordo com o PNE.

**Atividade 2** – Elaborar estudos qualitativos das propostas de estratégias para implementação da base nacional comum, bem como levantamento pormenorizado das proposições e iniciativas concernentes à base nacional comum, em consonância ao PNE.

## **7. Perfil Profissional**

Formação Superior em qualquer área do conhecimento e Mestrado em Educação, devidamente reconhecido pelo MEC. Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em magistério da Educação Básica ou Superior. Experiência de 2 (dois) anos em atividades inerentes a elaboração de políticas e pesquisas que tratem de currículos. Desejável publicação na área Educacional.

## 8. Vigência do Contrato:

A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

## 9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado em parcelas iguais e sucessivas, após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica.

Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

<b>Produtos</b>	<b>Prazo de entrega</b>	<b>Valor (em R\$) por produto</b>
<b>Produto I</b> – Documento técnico contendo diagnóstico das iniciativas concernentes à base nacional comum, em consonância com o PNE (Lei nº 13005/2014).	<b>60 dias após assinatura do Contrato</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>
<b>Produto II</b> – Documento técnico contendo proposta de estratégias para subsidiar a implementação da base nacional comum, em consonância com o PNE (Lei nº 13005/2014).	<b>120 dias após assinatura do Contrato</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 42.000,00</b>

## 10. Valor Total do Contrato: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

## 11. Número de Vagas – 1 (uma)

## 12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico [ugpcne@mec.gov.br](mailto:ugpcne@mec.gov.br), conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/](http://www.mec.gov.br/) O MINISTÉRIO/Seleção de Consultores. No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

## 13. Critérios de Seleção

### 13.1. Processo Seletivo

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

## 13.2 Perfil

### 13.2.1. Formação Acadêmica

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Formação Superior em qualquer área do conhecimento e Mestrado em Educação, devidamente reconhecido pelo MEC	verificação
Doutorado em Educação, devidamente reconhecido pelo MEC.	20

### 13.2.2. Experiência Profissional

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 40 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) anos em magistério da educação básica ou Superior.	Até 17 pontos
3 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 2 (dois) anos em atividades inerentes a elaboração de políticas e pesquisas que tratem de currículos.	Até 15 pontos
Desejável publicação na área Educacional.	Até 8 pontos

### 13.2.3. Entrevista

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – máximo 40 pontos).</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 5 pontos
Domina os assuntos relativos à Base Nacional Comum e às Diretrizes Curriculares Nacionais	Até 20 pontos
Demonstra conhecimento a respeito da legislação vigente sobre as diretrizes curriculares nacionais e a base nacional comum.	Até 15 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

**14. Observação:** As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.